



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.248/2015

CONTRATO "Autoriza o município de Guaíba a firmar contrato de concessão de uso de bem público municipal com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN."

Que celebram por este instrumento, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, concedendo o uso do bem público municipal de Matrícula Nº. 51.390 do Livro "2" do Registro Geral, do Registro de Imóveis de Guaíba, nos termos da minuta do contrato, o qual é parte desta lei.

§ 1º O bem público objeto desta Lei é o terreno de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município, localizado no Loteamento Parque Florida, neste Município, situado na quadra formada pela Rua Projetada "C", Rua Projetada "F" e área de Francisco A. de Cunha Py, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul-sudoeste, com largura de 40,00m (quarenta metros), entesta com a Rua Projetada "C"; fundos, ao norte-nordeste, com largura de 40,00m (quarenta metros), divisa com a área verde; ao oeste-noroeste, com comprimento de 40,00m (quarenta metros), divisa a área de Francisco A. de Cunha Py.

§ 2º A CORSAN utilizará o imóvel com a finalidade de instalar e operar equipamentos que compõem o sistema de tratamento de esgotos do Município.

Art. 2º O período da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de fevereiro de 2015.

CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 003/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003235 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B54F130C0CB18E7215BFB5E155B24F70





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº. QUINTA / 2015.
(Minuta)

A concessão será pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por até 20 (vinte) anos, e vigorará a partir da data de assinatura deste Contrato.

Que celebram por este instrumento, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Tavares**, e de outro lado, a **CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento** -, com sede na Rua 7 de Setembro, Nº. 641 / 6º Andar, Centro, município de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. _____, nesse ato representada por seu Presidente, **Sr. _____**, portador do RG Nº. _____, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei Nº _____/2015, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objeto exclusivo a **CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL** à **CONCESSIONÁRIA / CORSAN**, estando o bem devidamente identificado no Art. 1º da Lei Municipal Nº _____ / 2015, a qual se vincula o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem público municipal referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato é o imóvel de Matrícula Nº. 51.390 do Livro "2" do Registro Geral, do Registro de Imóveis de Guaíba.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transfere-se à **CONCESSIONÁRIA** o dever de zelo e o dever de vigilância, com responsabilização por eventuais ocupações e usos alheios a este contrato, inclusive a responsabilização por danos patrimoniais, pessoais e morais.

CLÁUSULA QUARTA

Toda e qualquer edificação, benfeitoria, instalações e fornecimento dos serviços de água, esgoto, eletricidade, telefonia, serão de iniciativa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** e por ela custeadas, e não serão objeto de indenizações, ressarcimentos ou compensações por parte do **MUNICÍPIO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
 Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.248/2015

CLÁUSULA QUINTA

A concessão será pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por até 20 (vinte) anos, e vigorará a partir da data da assinatura deste Contrato.

CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

Facultando à CONCESSIONÁRIA devolver o imóvel ao Município a qualquer tempo, mas observando o que preceitua a CLÁUSULA TERCEIRA e a CLÁUSULA QUARTA, até mesmo ao caso da CONCESSIONÁRIA vir a ser sucedida ou ter alterada sua constituição social.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento para a concessão do uso do bem público municipal de Matrícula Nº 51.399 do Livro 2 do Registro Geral, do Registro de Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá a Secretaria Municipal de Obras administrar a consecução deste Contrato, sem prejuízo das atribuições institucionais dos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 1º O bem público objeto desta Lei é o terreno de 1.500,00 m² (uma mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município, localizado no Loteamento Parque Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam as 5 (cinco) vias do presente Contrato, na presença de duas testemunhas, que também as assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, ____ de ____ de 2015

§ 2º A CORSAN utilizará o imóvel com a finalidade de instalar e operar equipamentos que compõem o sistema de saneamento básico do Município.

Carlos Rogério Carvalho de Souza
Prefeito Municipal em Exercício

Art. 2º O período da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

Presidente
(CORSAN)

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de fevereiro de 2015.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Registro em e Publicação em:

VINICIUS POLAKOZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 003/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 003235 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B54F130C0CB18E7215BFB5E155B24F70

